

Lei nº 151/1964.

O povo do Município de Bamburau por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono seguinte lei:

"Autoriza aquisição e doação de imóvel rural e de outras providências."

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Bamburau, autorizada a adquirir do senhor Geraldo Teixeira um imóvel rural, situado no Bórrego da Prefeitura, medido quatro hectares e oitenta areias (4,84), equivalentes a um alqueire, com diroisa, com João do Carmo e com o proprietário, ao preço de setecentos mil cruzeiros (= 700.000,00).

Art. 2º = Fica a Prefeitura Municipal de Bamburau autorizada a fazer doação da área adquirida = Geraldo Teixeira do D.S.E.F. com a seguinte cláusula = reversão:-

Parag. único = Em caso de transferência da rede do Departamento deste Município para o Estado, ficará revertido ao patrimônio do Município a área dada, bem como toda e qualquer benfeitoria nela existente.

Art. 3º = Do ato da escritura com o senhor José Antônio Teixeira, usufrutuário, e arripará a escritura, desistindo de seu direito de usufruto.

Art. 4º = A Prefeitura Municipal de Bamburau, fica obrigada a fornecer perpetuamente, o mínimo de luz e água ao vendedor Geraldo Teixeira,

Art. 5º = Para ocorrer ao disposto no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial

de Cr. 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros).

Art. 6º = Delegadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bamburau, 10 de março de 1964

O Prefeito Municipal

O Secretário